



**EMENDA N.º - PLENÁRIO**

**(à PEC n.º 186 de 2019)**

Suprime-se o parágrafo único, do art. 163 da Constituição Federal, constante do art. 1º do Substitutivo do Relator à Proposta de Emenda à Constituição n.º 186, de 2019.

**Justificação**

A alteração proposta na PEC, acresce o inciso VIII ao artigo, estabelecendo como competência de Lei Complementar versar sobre a sustentabilidade da dívida, especificando os indicadores de apuração, níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida; a trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação; as medidas de ajuste, suspensões e vedações e o planejamento de alienação de ativos com vistas à redução o montante da dívida.

Contudo, acresce também na proposta um parágrafo único ao artigo, se remetendo ao inciso VIII criado, possibilitando que a lei complementar que vier a ser editada verse e autorize a aplicação das diversas vedações e suspensões constantes do art. 167-A, abrindo-se a possibilidade de implementações de suas restrições fora dos casos de apuração da despesa corrente em relação com a receita corrente e também fora dos casos de calamidade pública, consubstanciando-se em verdadeiro risco de implementação de medidas excepcionais fora dos casos que estão sendo previsto na Constituição Federal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos nobres pares para esta emenda supressiva.

Sala da Sessão, em                    de                    de 2021.

**Senador Major Olimpio**  
**PSL/SP**

SF/21839.99856-38